



Crescimento e Transparência

Todos por Minduri

Administração 2013/2016

Município de Minduri

www.minduri.mg.gov.br - municipio@minduri.mg.gov.br



Lei nº 1.002/2014

Cria o Portal da Transparência do Município de Minduri e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo obrigado a disponibilizar, de forma integrada, em site oficial, pela rede mundial de computadores, as informações referentes à execução financeiro-orçamentária e à estrutura da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Minduri.

§ 1º O Portal denominado "Portal da Transparência do Município de Minduri" será disponibilizado em página ou sítio oficial do Executivo Municipal, onde deverá constar, dentre outras, as seguintes informações de forma simplificada e de fácil leitura e consulta:

- I - Orçamento anual de cada Secretaria, Órgãos da Administração Direta e Administração Indireta;
- II - Execução do Orçamento;
- III - Contratos;
- IV - Convênios;
- V - Acompanhamento de convênios e lista de inadimplentes;
- VI - Passagens e diárias;
- VII - Licitações;
- VIII - Dispensas e Inexigibilidade de licitação;
- IX - Estrutura da Administração;
- X - Número de servidores concursados e comissionados por órgão;
- XI - Consultas públicas;
- XII - Decisão dos Conselhos;
- XIII - Cadastro de pessoas jurídicas que contratam com a Administração e respectivos contratos;
- XIV - Empresas penalizadas e motivo;
- XV - Banco de preços;
- XVI - Transferências de recursos para qualquer tipo de organização não governamental, bem como a prestação de contas;
- XVII - Lista cronológica de precatórios judiciais;
- XVIII - Relação de obras de engenharia e infra-estrutura iniciadas e terminadas;
- XIX - Arrecadação e investimento da Contribuição de Iluminação Pública - CIP.

§ 2º Os dados deverão ser armazenados e disponibilizados para consulta a toda população, de forma que se possa avaliar a evolução de gastos da Administração Pública e a eficiência dos programas geridos pelo Poder Executivo e pela Administração Indireta, dentre elas as Sociedades de Economia Mista e Empresas Públicas.

Art. 2º Os dados deverão ser atualizados diariamente.

Art. 3º Os custos decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta de dotação própria prevista no orçamento, sendo suplementada, se necessário.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Minduri/MG, 12 de setembro de 2014.

José Ronaldo da Silva
Prefeito Municipal

